



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Lei Complementar nº 163/2014.

De 17 de julho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO, Prefeito do Município de Praia Norte, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizado neste artigo são provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT e elaboração da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção criada pelo art.53, § 1º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º- Para garantia do valor principal e dos encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irreatável, a título pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º- O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, aos 17 do mês de julho de 2014.

JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO
Prefeito Municipal